



## MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

## RDC ELETRÔNICO Nº xx/2020

## ANEXO 10

## MINUTA DO CONTRATO

**EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS, AQUISIÇÕES, MONTAGENS, COMISSIONAMENTO, PRÉ-OPERAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES DO TRECHO IV - RAMAL DO APODI DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL - PISF**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2020-MDR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PELO REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, em Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado por seu Ministro de Estado, **ROGÉRIO SIMONETTI MARINHO**, portador da Cédula de Identidade nº xxxxx - SSP/xx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, nomeado por Decreto Presidencial de xx de xxxxx de 201x, publicado no Diário Oficial da União de xx de xxxxx de 201x – Seção xx, pág. xx, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por delegação de competência, por força da Portaria n.º xxxx, publicada no Diário Oficial da União de xx de xxxxx de 20xx – Seção xx, pág. xx, doravante denominado o **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Representante Legal \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ – Órgão Emissor/Estado \_\_\_\_\_ e do CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, de acordo com o processo nº \_\_\_\_\_, e o resultado final do Edital RDC Eletrônico nº xx/2020 e seus Anexos, com fundamento legal no Inciso nº IV, Art. 1º, da Lei nº 12.462, de 05 de agosto de 2011, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO DO CONTRATO** - O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº 12.462/2011, Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.581/2011 e vincula-se ao Edital RDC Eletrônico nº xx/2020 e seus Anexos, constante do processo administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx.

As partes têm entre si justo e avençado e celebram o presente Contrato, instruído no Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, cujo resultado foi homologado em data de xx/xx/xxxx pelo CONTRATANTE.

**CAPÍTULO 1****1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, REGIME DE CONTRATAÇÃO, PREÇO E CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO**

**Subcláusula Primeira** – O Objeto deste Contrato Administrativo é a EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS, AQUISIÇÕES, MONTAGENS, COMISSIONAMENTO, PRÉ-OPERAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES DO TRECHO IV - RAMAL DO APODI DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL - PISF, conforme identificado no item 1.1 do Edital RDC Eletrônico nº xx/2020, o qual deu origem a este Contrato.

**Subcláusula Segunda** - Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de CONTRATAÇÃO INTEGRADA, regido pelo Art. 9º da Lei nº 12.462/2011 e Art. 73 do Decreto nº 7.581/2011.

**Subcláusula Terceira** - O preço contratual ajustado é de **R\$ ... (.....)**.

**Subcláusula Quarta** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Programa 1036, Funcional Programática nº 18.544.2051.152D.0026 – Construção do Sistema Adutor do Ramal do Agreste Pernambucano – Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – Na Região Nordeste, constantes da Lei nº 10.950 de 20.01.2014 (Lei Orçamentária Anual de 2014).

**Subcláusula Quinta** - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelos preços à vista, constantes da Planilha de Preços anexa a este Instrumento, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI), taxas, tributos, taxa de risco, desonerações previstas em lei, ensaios, testes e demais despesas de qualquer natureza.

**Subcláusula Sexta** - A “data de referência dos preços” é o mês do orçamento do CONTRATANTE, ou seja, **janeiro/2020**.

**Subcláusula Sétima** - O valor deste Contrato não inclui os montantes referentes a reajustamentos de preços.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Subcláusula Primeira** - O prazo de vigência do Contrato é de **52 (cinquenta e dois) meses consecutivos**, contados a partir da assinatura do Contrato.

**Subcláusula Segunda** - A expedição da Ordem de Serviço Inicial somente se efetivará após os seguintes eventos: a entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato”, a assinatura do Contrato e publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União e a entrega da “Garantia de Riscos de Engenharia”

**Subcláusula Terceira** - O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação é de **48 (quarenta e oito) meses consecutivos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço Inicial.

**Subcláusula Quarta** - O “termo inicial”, para contagem do prazo e início dos serviços, conta-se da data definida na(s) "Ordem(ns) de Serviço(s)", expedida(s) pelo CONTRATANTE.

**Subcláusula Quinta** - Os dias considerados impraticáveis por motivo de força maior, se comprovados pela CONTRATADA e reconhecidos pela FISCALIZAÇÃO, serão abonados na contagem do(s) prazo(s) contratual(is).

**Subcláusula Sexta** – A prorrogação dos prazos de execução e vigência do Contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo, mediante termo aditivo.

**Subcláusula Sétima** - A prorrogação será formalizada de acordo com o que determina a subcláusula primeira, da cláusula décima terceira, deste Contrato.

**Subcláusula Oitava** - As obras, serviços e fornecimentos, objeto da presente licitação, compreendem a execução de todas as atividades necessárias para a execução das obras, conforme consta do ANEXO 15 - DOCUMENTOS TÉCNICOS DE REFERÊNCIA (Projetos Executivos e Outros). A CONTRATADA deverá atender aos prazos para a execução das Obras e Serviços, conforme apresentado a seguir:

- Marco 1: Conclusão da execução das obras/estruturas compreendidas entre a estrutura de controle Caiçara (inclusive) - km 6+290, e a estrutura de controle no km 30 - Derivação para o Trecho III (inclusive) - km 30+220, no prazo de 20 (vinte) meses corridos.
- Marco 2: Conclusão da execução das obras/estruturas compreendidas entre a EC no km - Derivação para o Trecho III até o sifão Bela Vista (inclusive) - km 96+800, no prazo 32 (trinta e dois) meses corridos.
- Marco 3: Conclusão da execução das obras/estruturas entre o sifão Bela Vista até rápido Arapué (inclusive), que descarrega no reservatório Angicos no km 118+337, no prazo de 46 (quarenta e seis) meses corridos.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTOS.**

**Subcláusula Primeira** - Somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados e aprovados, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.

**Subcláusula Segunda** - Os pagamentos dos projetos, fornecimentos, obras, serviços, montagens, testes, comissionamento e apoio técnico, objeto do presente Edital, serão efetuados em reais, com base nos levantamentos dos serviços efetivamente executados e aprovados pelo CONTRATANTE, e obedecendo às Etapas / Eventos e respectivos percentuais, conforme estabelecido no ANEXO 11 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO, do Edital.

**Subcláusula Terceira** - A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha, memória de cálculo detalhada e cronograma físico de execução atualizado, para a devida aprovação.
- b) O CONTRATANTE terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.
- c) Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

**Subcláusula Quarta** - A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

**Subcláusula Quinta** - No processo de pagamento deverá constar a alíquota e base de cálculo do ISSQN adotada pelo respectivo Município, observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003 e legislação municipal aplicável.

**Subcláusula Sexta** - Nos pagamentos dos serviços que abrangem mais de um Município, o cálculo deverá ser realizado por Município abrangido, sendo vedada a utilização do critério da média ponderada entre os diversos Municípios e suas alíquotas.

**Subcláusula Sétima** - Os pagamentos de Mobilização e Desmobilização da CONTRATADA, dos serviços de Manutenção de Acampamentos e Canteiros e Administração Local, serão efetuados com base no ANEXO 11 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO, do Edital.

**Subcláusula Oitava** - Na execução dos serviços necessários ao presente Contrato, deverão ser observadas, além do estabelecido no ANEXO 06.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA INSTALAÇÃO, MONTAGEM, COMISSIONAMENTO E TESTES DE EQUIPAMENTOS, as especificações de fabricação e fornecimento e as instruções e sequência de montagem estabelecidas nos Manuais dos Fabricantes.

**Subcláusula Nona** - Para efeito de pagamento das obras e serviços, os preços deverão incluir a compensação integral por todos os materiais, mão de obra, ferramentas, acessórios, equipamentos auxiliares e demais complementos que se façam necessários para a sua correta execução, nas condições especificadas anexas ao instrumento convocatório.

**Subcláusula Décima** - Os preços dos serviços de montagem, testes e comissionamento deverão incluir a compensação integral por todos os materiais, mão de obra, ferramentas, acessórios, equipamentos auxiliares e demais complementos que se façam necessários para a correta instalação e colocação em operação, nas condições especificadas, dos diversos equipamentos objeto das especificações.

**Subcláusula Décima Primeira** - A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO (MDR) para a devida aprovação a relação dos eventos executados.

**Subcláusula Décima Segunda** - A FISCALIZAÇÃO (MDR) terá **2 (dois) dias** para a conferência da documentação referente ao evento, após a apresentação oficial da solicitação de pagamento.

**Subcláusula Décima Terceira** - Após a conferência e aprovação da documentação referente ao evento de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar a documentação de cobrança.

a) Juntamente com a documentação de cobrança (Nota Fiscal), a CONTRATADA deverá apresentar, sob pena de haver sustação da análise e prosseguimento do pagamento, a seguinte documentação (de acordo com a legislação em vigor):

a.1) Comprovação de recolhimento à Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei nº 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP / GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, da obra objeto da presente licitação.

a.1.1) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CEI, conforme Art. 19, Inciso II c/c art. 47, Inciso X da IN 971/09 SRF.

a.2) Comprovação de recolhimento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária.

b) O pagamento referente a última etapa ficará condicionada à entrega do documento comprobatório de solicitação de encerramento da matrícula CEI.

c) Não será necessária a apresentação dos documentos mencionados na alínea “a”, desta Subcláusula Décima Terceira, quando ocorrer o **1º (primeiro)** pagamento do Contrato.

**Subcláusula Décima Quarta** - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

**Subcláusula Décima Quinta** - O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como as demais comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

**Subcláusula Décima Sexta** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**Subcláusula Décima Sétima** Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados.
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**Subcláusula Décima Oitava** - O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato. O CONTRATANTE considerará como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras/serviços, a partir da qual será observado o prazo de **até 30 (trinta) dias** para pagamento, conforme estabelecido no Art. 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

- a) Os pagamentos serão efetuados após a verificação da Regularidade Fiscal da CONTRATADA no SICAF e Regularidade Trabalhista, no site oficial correspondente.
- b) Os pagamentos somente serão efetivamente realizados, desde que a documentação obrigatória esteja em conformidade ao exigido na Subcláusula Décima Terceira, desta Cláusula.
- c) Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo documento de pagamento.
- d) Não haverá antecipação de pagamento em razão do disposto na cláusula anterior.
- e) No caso de consórcio, será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que o integrem, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada na CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS, respeitada a proporcionalidade estabelecida no Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

**Subcláusula Décima Nona** - Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

**Subcláusula Vigésima** - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

**Subcláusula Vigésima Primeira** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**Subcláusula Vigésima Segunda** - Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**Subcláusula Vigésima Terceira** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Subcláusula Vigésima Quarta** - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE, não será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

**Subcláusula Vigésima Quinta** - Os faturamentos da CONTRATADA deverão ser realizados de acordo com o ANEXO 11 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO, do Edital.

**Subcláusula Vigésima Sexta** - De conformidade com o que determina a Circular nº 3.290, de 05/09/2005, do Banco Central do Brasil, a CONTRATADA deverá informar no documento hábil de cobrança o nome completo da pessoa jurídica ou física, o CNPJ ou CPF, nome do Banco, nº da Agência e nº da conta para depósito, pelo CONTRATANTE, do crédito a que a CONTRATADA tem direito. Os dados retromencionados, obrigatoriamente, deverão ser da mesma pessoa física ou jurídica contratada.

**Subcláusula Vigésima Sétima** - Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido na Subcláusula Décima Oitava, desta Cláusula, caso em que o CONTRATANTE pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AM = P \times I$$

Onde:

**AM** = Atualização Monetária;

**P** = Valor da Parcela a ser paga e

**I** = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = (1 + im_1/100)^{dx_1/30} \times (1 + im_2/100)^{dx_2/30} \times \dots \times (1 + im_n/100)^{dx_n/30} - 1, \text{ onde:}$$

**i** = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";

**d** = Número de dias em atraso no mês "m";

**m** = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

**Subcláusula Vigésima Oitava** - É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela CONTRATADA será deduzido dos créditos que a CONTRATADA fizer jus.

a) Detectada antecipação de pagamento indevida, o valor será estornado em favor do CONTRATANTE, incidindo sobre a correspondente parcela a atualização financeira, mediante adoção da fórmula e índices tratados na Subcláusula Vigésima Sétima, desta Cláusula.

**Subcláusula Vigésima Nona** - Eventuais acertos a favor do CONTRATANTE, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que a CONTRATADA fizer jus, incidindo sobre a parcela líquida a atualização financeira, mediante aplicação da fórmula e índices constantes da Subcláusula Vigésima Sétima, desta Cláusula.

**Subcláusula Trigésima** - O CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que se reserva no direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

a) As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere o Art. 2º, § 6º da IN/SRF n.º 1.234/2012, em 02 (duas) vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

**Subcláusula Trigésima Primeira** - Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o CONTRATADO não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no Art. 1º F, da Lei nº 9.494, de 10/09/1997, com a redação dada pelo Art. 5º, da Lei nº 11.960, de 29/06/2009, após decorridos **30 (trinta) dias** contados a partir da data de apresentação da documentação de cobrança.

**Subcláusula Trigésima Segunda** - O pagamento relativo à última etapa será efetuado após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, conforme disposto nesta Cláusula, podendo o CONTRATANTE realizá-lo até o 30º (trigésimo) dia útil, contado da data de entrada no protocolo do CONTRATANTE, da documentação de cobrança, desde que os documentos estejam corretos.

a) Considerar-se-á como “data de conclusão das obras/serviços”, para contagem de prazo, a da emissão pelo CONTRATANTE do respectivo TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

**Subcláusula Trigésima Terceira** - Comunicado o encerramento da obra, para a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a CONTRATADA deverá apresentar, em até **60 (sessenta) dias**, a Certidão Negativa de Débito relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias (CND, CNDT, Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débito com finalidade de Averbação), juntamente com os documentos mencionados na Subcláusula Décima Terceira, desta Cláusula, referentes ao último mês de pagamento, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e retenção dos créditos.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**Subcláusula Primeira** - Os preços permanecerão válidos por um período de **01 (um) ano**, contados a partir da data base do orçamento de referência do MDR. Após este prazo, os preços serão reajustados de acordo com as indicações a seguir (detalhadas no ANEXO 11 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO):

A fórmula de cálculo para cada índice de reajustamento é apresentada a seguir, e na sequência são apresentados os índices econômicos adotados (Os índices econômicos a serem considerados no reajustamento serão extraídos das tabelas publicadas na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas).

$$R = V \left[ p_i \times \frac{I_1(\text{Col. i}) - I_0(\text{Col. i})}{I_0(\text{Col. X})} + p_{ii} \times \frac{I_1(\text{Col. ii}) - I_0(\text{Col. ii})}{I_0(\text{Col. ii})} + p_{iii} \times \frac{I_1(\text{Col. iii}) - I_0(\text{Col. iii})}{I_0(\text{Col. iii})} \right]$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

$I_1$  = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

$I_0$  = Índice de preço verificado no mês do orçamento do CONTRATANTE.

p = fator de ponderação do índice econômico no cálculo do reajuste

Col. = referência para consulta do respectivo índice econômico na Revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)

Os índices de reajustamento a serem aplicados em cada caso e seus respectivos índices econômicos e ponderações são:

##### a) Administração da Obra

**R0-A** (Mobilização e Desmobilização):

$p_i$  = 100%; Col.i = Col.36, código 1420909 (Índice de Preços ao Produtor Amplo – Origem - IPA-OG-DI / Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças)

**R0-B (Implantação do Canteiro):**

$p_i = 100\%$ ; Col.i = Col.35, código 159428 (Índice Nacional de Custo da Construção - INCC-DI / Índice de Custo de Edificações)

**R0-C (Administração Local e Manutenção de Canteiros):**

$p_i = 100\%$ ; Col.i = Col.71A, código 1004913 (Índice Nacional de Custo da Construção por Estágios – INCC-DI / Mão de Obra / Técnico)

**R0-D (Estradas Provisórias):**

$p_i = 100\%$ ; Col.i = Col. 38, código 157956 (Índices de Obras Públicas - Obras Rodoviárias - Terraplenagem)

**R0-E (Acompanhamento Técnico das Obras (ATO) e As Built):**

$p_i = 100\%$ ; Col.i = Col. 39, código 157980 (Índices de Obras Públicas - Obras Rodoviárias - Consultoria / Supervisão e Projetos)

**b) Obras Civis:**

As obras civis envolvem os índices econômicos a seguir relacionados:

Col. 38, código 157956 (Índices de Obras Públicas - Obras Rodoviárias - Terraplenagem)

Col. 39A, código 1002385 (Índices de Obras Públicas - Obras Rodoviárias - Drenagem)

Col. 28, código 1420741 (IPA-OG-DI-

Col. 36, código 157964 (Índices de Obras Públicas - Obras Rodoviárias - Obras de Arte Especiais)

As ponderações e respectivos índices econômicos conforme tipo de obras estão indicados a seguir:

**R1-A (Obras Tipo A - Canal):**

$p_i = 85\%$ ; Col.i = Col. 38, código 157956

$p_{ii} = 5\%$ ; Col.ii = Col. 39A, código 1002385

$p_{iii} = 10\%$ ; Col.iii = Col. 28, código 1420741)

**R1-B (Obras Tipo B - Aqueduto):**

$p_i = 100\%$ ; Col.i = Col. 36, código 157964

**R1-C (Obras Tipo C - Túnel):**

$p_i = 100\%$ ; Col.i = Col. 38, código 157956

**R1-D (Obras Tipo D - Barragem):**

$p_i = 20\%$ ; Col.i = Col. 38, código 157956

$p_{ii} = 80\%$ ; Col.ii = Col. 36, código 157964

**R1-E (Obras Tipo E - Estrutura de Controle):**

$p_i = 100\%$ ; Col.i = Col. 36, código 157964

**R1-F (Obras Tipo F – Galeria):**

$p_i = 15\%$ ; Col.i = Col. 38, código 157956

$p_{ii} = 85\%$ ; Col.ii = Col. 36, código 157964

**R1-G (Obras Tipo G – Rápido):**

$p_i = 100\%$ ; Col.i = Col. 36, código 157964

**R1-H (Obras Tipo H – Queda):**

$p_i = 100\%$ ; Col.i = Col. 36, código 157964

**R1-I** (Obras Tipo I – Soleira):

$p_i = 100\%$ ; Col.i = Col. 36, código 157964

**R1-J** (Obras Tipo J - Sifão Invertido):

$p_i = 100\%$ ; Col.i = Col. 36, código 157964

**R1-K** (Obras Tipo K – Ponte):

$p_i = 100\%$ ; Col.i = Col. 36, código 157964

**1-L** (Obras Tipo L – Passarela):

$p_i = 100\%$ ; Col.i = Col. 36, código 157964

**c) Equipamentos Eletromecânicos - Obras Civis:**

**R2** (Equipamentos Eletromecânicos):

$p_i = 70\%$ ; Col.i = Col. 30, código 1420787 (Índice de Preços ao Produtor Amplo – Origem - IPA-OG-DI / Metalurgia Básica)

$p_i = 30\%$ ; Col.i = Col. 72A, código 1004914 (Índice Nacional de Custo da Construção por Estágios – INCC-DI / Mão de Obra / Especializado)

**d) Equipamentos Eletromecânicos - Supervisão e Operação Assistida**

**R3** (Supervisão e Operação Assistida):

$p_i = 100\%$ ; Col.i = Col. 72A, código 1004914 (Índice Nacional de Custo da Construção por Estágios – INCC-DI / Mão de Obra / Especializado)

**Subcláusula Segunda** - Os valores contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência das variações apuradas.

**Subcláusula Terceira** - O reajuste de preços será efetuado somente com base em índices definitivos.

**Subcláusula Quarta** - O cálculo do reajuste de preços será processado automaticamente pelo CONTRATANTE, independentemente de solicitação.

**Subcláusula Quinta** - Da aplicação das fórmulas constantes desta cláusula “REAJUSTAMENTO DE PREÇOS”, serão obtidos os preços reajustados na nova “data de referência”, sendo esta data a nova base a ser considerada para o próximo período de **01 (um) ano**, quando poderá ocorrer novo reajuste, observada a legislação específica vigente.

**Subcláusula Sexta** - Não se admitirá como encargo financeiro, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

**Subcláusula Sétima** - Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados pelas fórmulas estabelecidas na Subcláusula Primeira, desta Cláusula, obedecendo-se aos seguintes critérios:

a) Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro.

b) Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

**Subcláusula Oitava** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**Subcláusula Nona** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

## CAPÍTULO 2

### 5. CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO OBJETO

**Subcláusula Primeira** - O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, constitui-se parte integrante deste instrumento.

**Subcláusula Segunda** - O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá ser ajustado ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da Ordem de Serviço Inicial.

**Subcláusula Terceira** - O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente:

- a) Identificar o Plano de Gerenciamento de Tempo necessário à execução do objeto contratado no prazo pactuado.
- b) Apresentar informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle das etapas da obra, sobretudo do caminho crítico.

**Subcláusula Quarta** - O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, parte integrante deste Contrato, deverá representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento, o qual não poderá ser alterado sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final.

- a) O cronograma deverá identificar, previamente, as etapas mais relevantes para o cumprimento dos prazos pactuados, de modo a permitir o acompanhamento da execução parcial do objeto contratado e aplicação das sanções descritas na Cláusula PENALIDADES.

**Subcláusula Quinta** - O cronograma deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avançados, bem ainda, a aplicação das sanções previstas na Cláusula PENALIDADES deste instrumento, em caso de seu inadimplemento.

- a) Os relatórios de gerenciamento e/ou cronogramas deverão ser compatíveis com o MSPROJECT.

**Subcláusula Sexta** - O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá representar todas as ATIVIDADES constantes da PLANILHA DO PREÇO PROPOSTO, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da CONTRATADA.

- a) A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, se contudo, exceder os prazos estabelecidos na Cláusula PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

**Subcláusula Sétima** - Além das obrigações descritas na Cláusula PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS compete à CONTRATADA cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

**Subcláusula Oitava** - O período de avaliação dos serviços executados relacionado ao cumprimento do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o SERVIÇO foi prestado pela CONTRATADA e recebido pela FISCALIZAÇÃO.

**Subcláusula Nona** - A sequência de execução das obras para as localidades previstas, poderá sofrer alteração após a assinatura deste Termo de Contrato, por necessidade da Administração Pública, em consonância com o ajuste do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, e desde que devidamente autuado em processo contemporâneo à sua ocorrência (Art. 57 da Lei nº 8.666/93).

## 6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Subcláusula Primeira** - Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

- a) Executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pelo CONTRATANTE.
- b) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, ao CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal.
- c) Cumprir rigorosamente as NORMAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, emanadas da legislação pertinente.
- d) Comunicar por escrito ao setor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução dos marcos contratuais, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- e) Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com este Contrato, seus anexos e projetos.
- f) Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que o CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar.
- g) Apresentar Declaração de periodicidade anual, firmada pelo representante legal da CONTRATADA e por seu contador, de que a CONTRATADA possui escrituração contábil regular.
- h) Apresentar anualmente, cópia autenticada dos seguintes documentos, devidamente protocolados nos órgãos competentes: (i) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), (ii) Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), (iii) Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria de Construção (PCMAT), e (iv) Programa de Controle Médico e da Saúde Ocupacional (PCMSO).
- i) Em caso de paralisação da obra, a CONTRATADA deverá apresentar, em até **5 (cinco) dias úteis**, cópia da GFIP com o código de paralisação e o respectivo comprovante de entrega.
- j) Pagar os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza, em decorrência deste Contrato, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do Contrato.
- k) Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais.



- l) O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO, não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados.
- m) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos equipamentos, componentes e serviços pela FISCALIZAÇÃO, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pelo CONTRATANTE, de acordo com as disposições deste Contrato.
- n) Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros.
- o) Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.
- p) Constatado dano a bens do CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.
- q) Substituir, quando rejeitados, os equipamentos, componentes e serviços, dentro do prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO.
- r) Providenciar antes do início dos serviços, objeto do presente Contrato, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a ART junto ao CREA competente.
- s) Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados.
- t) Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de habilitação para qualificação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
- u) Manter durante a vigência do Contrato, a responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo Consórcio.
- v) Se for necessária a prorrogação do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da "Garantia de Cumprimento do Contrato" e da "Apólice de Risco de Engenharia", nos termos e condições originalmente aprovados pelo CONTRATANTE.
- w) Executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com a proposta aprovada.
- x) Submeter, em tempo hábil, em caso de justificada necessidade de substituição, o Profissional indicado para execução dos serviços, o nome e os documentos demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu substituto à aprovação do CONTRATANTE. A documentação do profissional será analisada de acordo com os critérios definidos no Edital de Licitação. O profissional substituto deverá ter, obrigatoriamente, qualificação técnica, no mínimo, igual ao do substituído.
- y) Manter atualizada sua situação de Regularidade Fiscal junto ao SICAF.
- z) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- aa) Utilizar somente produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa, que tenham procedência legal, conforme Decreto nº 5.975, de 2006, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa.
  - Cópia do Comprovante de Registro do fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 96, de 30/03/2006 e legislação correlata.
  - Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, quando se tratar de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.
- bb) Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos Trabalhos, nos escritórios do CONTRATANTE em Brasília – DF.
- cc) Colocar à disposição do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, 8 (oito) veículo tipo "pick-up", com as seguintes características: veículo com, no máximo, 2 (dois) anos de uso, tipo "pick-up", de potência mínima de 133 HP, cabine dupla, direção hidráulica e ar condicionado, diesel, com tração 4x4, incluindo a cobertura das despesas com motorista, combustível e serviços gerais de manutenção dos veículos durante todo o período de execução das obras, sendo que os custos das despesas previstas deverão estar incluídos no item de Administração Local (para elaboração dos cálculos com despesas de consumo e manutenção dos veículos, deverá ser considerada a quilometragem total mensal aproximada de 5.000 km). Os veículos previstos deverão ser identificados com os seguintes dizeres (a responsabilidade pela colocação da identificação nas laterais dos veículos será do MDR):

## **VEÍCULO A SERVIÇO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**

### **EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**

**“PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL”**

dd) Fornecer os seguintes itens de apoio às atividades de controle e fiscalização do MDR, no espaço de sua Administração Local: instalações físicas para a FISCALIZAÇÃO (MDR), com área suficiente e condições mínimas adequadas para suprir as necessidades da equipe, assim como mobiliário, de acordo com os ANEXOS "ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE CANTEIROS DE OBRAS E ACAMPAMENTOS" E "DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DAS OBRAS".

**Subcláusula Segunda** - Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos Responsáveis Técnicos no CREA da região onde os serviços serão executados, entregando **1 (uma) via** de cada anotação à FISCALIZAÇÃO (MDR) e outra aos profissionais mobilizados. Estes comprovantes são indispensáveis para a emissão da Ordem de Serviço Inicial e início dos serviços por parte dos profissionais mobilizados.

**Subcláusula Terceira** - Se o CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

**Subcláusula Quarta** - O representante credenciado como profissional técnico responsável deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação do CONTRATANTE e desde que atendidas as condições originais de habilitação.

**Subcláusula Quinta** - Sendo necessário refazer o serviço, a CONTRATADA fica obrigada a realizá-lo nas condições contratadas, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando a CONTRATADA de refazê-lo, o CONTRATANTE poderá contratar terceiros para executar o serviço, reconhecendo a CONTRATADA sua responsabilidade pelo respectivo pagamento, sem que tenha direito a reembolso ou prévia ciência dessa contratação.

**Subcláusula Sexta** - Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsabilizada, ainda:

- a) Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados.
- b) Perante o CONTRATANTE ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto deste Contrato.
- c) Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela CONTRATADA, as obras/serviços forem embargadas ou tiverem a sua execução suspensa.
- d) Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato.
- e) Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

**Subcláusula Sétima** - A CONTRATADA deverá instalar e manter, sem ônus para o CONTRATANTE, em sua Administração Local, um escritório e os meios necessários à execução da FISCALIZAÇÃO dos serviços por parte do CONTRATANTE, conforme estabelecido no Edital.

**Subcláusula Oitava** - A CONTRATADA deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pelo CONTRATANTE, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

**Subcláusula Nona** - A CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para o CONTRATANTE e no interesse da segurança do seu próprio pessoal, o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI's, para o serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas do CONTRATANTE.

**Subcláusula Décima** - A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**Subcláusula Décima Primeira** - A CONTRATADA será responsável, entre outras, pelas seguintes atividades:

- a) Serviços gerais de mobilização e desmobilização de máquinas, veículos, equipamentos e instalações fixas e móveis necessários à implantação das obras e fornecimentos previstos.
- b) Instalação do canteiro de obras e de canteiros auxiliares nas diversas frentes de serviço, compreendendo todas as instalações fixas e móveis e edificações necessárias, inclusive escritórios para abrigar a equipe da FISCALIZAÇÃO (MDR), bem como laboratório para realização de ensaios e testes de controle tecnológico das obras.
- c) Serviços gerais de operação e manutenção do canteiro/escritório de obras e de escritórios de apoio nas diversas frentes de serviços.
- d) Serviços de desmobilização geral do canteiro de obras e instalações fixas e móveis utilizadas durante a execução dos serviços, respeitadas as disposições das Especificações Técnicas de Obras Civis, de Canteiros de Obras e de Acampamentos.

**Subcláusula Décima Segunda** - A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

**Subcláusula Décima Terceira** - Os equipamentos fornecidos deverão ser adquiridos pela CONTRATADA com um prazo de garantia mínimo, contra qualquer defeito de fabricação ou funcionamento, de **18 (dezoito) meses** a partir da entrada em operação.

**Subcláusula Décima Quarta** - A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

**Subcláusula Décima Quinta** - A CONTRATADA deverá cumprir as diretrizes e ações previstas observando as instruções, especificações e normas de pagamento, constantes deste Contrato, que digam respeito a obras, serviços e canteiros.

**Subcláusula Décima Sexta** - As diretrizes ambientais básicas a serem seguidas pela CONTRATADA, quando da execução das obras e serviços, constam nos Projetos Básicos Ambientais, à disposição da CONTRATADA. Outros programas ambientais relacionados diretamente com a atuação da empresa no processo de construção das obras e execução dos serviços integrantes deste Contrato e que estão igualmente disponíveis para consulta pela CONTRATADA, são aqueles relativos aos Canteiros e seus licenciamentos.

**Subcláusula Décima Sétima** - A CONTRATADA deverá observar o cumprimento das diretrizes e ações previstas nos Programas Ambientais, observando os anexos do Instrumento Convocatório, referentes a especificações, normas de pagamento que digam respeito a obras, serviços e canteiros.

**Subcláusula Décima Oitava** - Assegurar à FISCALIZAÇÃO (MDR) ou de seu preposto, devidamente identificado, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços, pelos mesmos julgados necessários.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**Subcláusula Primeira** - Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes dos Artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete. Ademais, no presente instrumento, são direitos e obrigações do CONTRATANTE:

- a) Rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis.
- b) Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos.
- c) Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas
- d) Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato.
- e) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.
- f) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de sanções administrativas, da notificação de débitos e da suspensão da prestação de serviços.
- g) Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais, sanções administrativas à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito e comunicar ao Órgão Financeiro do CONTRATANTE para que proceda a dedução de eventual multa de qualquer crédito da CONTRATADA.

**Subcláusula Segunda** – Efetuar à CONTRATADA os pagamentos dos serviços executados e faturados, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

**Subcláusula Terceira** - Aprovar o levantamento dos serviços executados, emitindo o respectivo Documento de Pagamento, conforme estipulado na Cláusula PAGAMENTOS. Elaborar o Documento de Pagamentos referente aos serviços executados no período relativo a cada evento / etapa.

**Subcláusula Quarta** - Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no seu estudo e interpretação.

**Subcláusula Quinta** - Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.

**Subcláusula Sexta** - Proceder à liberação das áreas e locais para implantação das obras previstas.

**Subcláusula Sétima** - Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados.

**Subcláusula Oitava** - A FISCALIZAÇÃO (MDR) deverá exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO apresentado anexo a este instrumento.

- a) A execução de cada evento / etapa será aferida pela FISCALIZAÇÃO, em cada pagamento, consoante CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, previamente aprovado
- b) A aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa mensal e acumulada prevista no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e o efetivamente realizado, no mês em análise.

**Subcláusula Nona** - As licenças ambientais relativas à supressão de vegetação - ASV (Autorização de Supressão Vegetal), junto ao IBAMA e de desapropriação de áreas relativas às obras, dentro dos limites geográficos do traçado proposto no projeto referencial de engenharia, são de responsabilidade do CONTRATANTE.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

**Subcláusula Primeira** - O atraso injustificado no cumprimento dos marcos contratuais do Contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:

- a) Multa moratória de até **0,01% (um centésimo por cento)** por dia de atraso injustificado, no cumprimento dos marcos contratuais, sobre o valor do contrato, até o limite de **20 (vinte) dias**.

**Subcláusula Segunda** - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**Subcláusula Terceira** - A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital de licitação e no Contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto do Contrato;
- b) Multa compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão constante na alínea anterior.
- e) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no Contrato, bem como das demais cominações legais, em especial nas situações em que:
  - e.1) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei 12.462/2011;
  - e.2) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
  - e.3) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - e.4) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
  - e.5) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;
  - e.6) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou
  - e.7) Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

**Subcláusula Quarta** - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**Subcláusula Quinta** - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**Subcláusula Sexta** - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**Subcláusula Sétima** - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Subcláusula Oitava** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e”, da subcláusula terceira, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

**Subcláusula Nona** - A sanção estabelecida na alínea “d”, subcláusula terceira, é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da interessada no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após decorrido o prazo da penalidade de suspensão constante na alínea “c” subcláusula terceira.

**Subcláusula Décima** - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do Contrato, sujeitando-a às penalidades anteriormente estabelecidas.

**Subcláusula Décima Primeira** - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

**Subcláusula Décima Segunda** - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas nesta Cláusula, as empresas ou profissionais que, em razão do Contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Subcláusula Décima Terceira** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**Subcláusula Décima Quarta** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Subcláusula Décima Quinta** - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão recolhidos em favor da União ou deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente, conforme o Art. 419 do Código Civil.

**Subcláusula Décima Sexta** - Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Subcláusula Décima Sétima** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Subcláusula Décima Oitava** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Décima Nona** - O descumprimento de quaisquer diretrizes ambientais previstas nos programas ambientais, e/ou condicionantes da LI 925/2013 e das Autorizações de Supressão Vegetal (ASV), sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total da contratação;
- c) Recuperação integral da área suprimida fora dos limites da ASV e manutenção da área até o recebimento final do contrato, por meio das técnicas definidas no Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE.

**Subcláusula Vigésima** - As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicam-se às Licitações e aos Contratos regidos pela Lei nº 12.462/2011.

## 9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

**Subcláusula Primeira** - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

**Subcláusula Segunda** - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do objeto, a subcontratação parcial em percentual superior a **30% (trinta por cento)**, ou a subcontratação parcial sem anuência prévia da Administração, em consonância com os termos da Cláusula Décima Primeira, que permite a subcontratação parcial de **30% (trinta por cento)** do objeto, desde que haja prévia e expressa anuência da Contratante.
- g) A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- h) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- j) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- n) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- p) Atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Parágrafo único** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula Terceira** - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "q" da Subcláusula anterior;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Segundo** - Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "l" a "q" da Subcláusula Segunda, desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

**Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado mediante aditivo, em consonância com as exigências da subcláusula primeira da cláusula décima terceira, deste contrato.

**Subcláusula Quarta** - A rescisão do Contrato, efetivada pelo CONTRATANTE, com base no ajuste constante nas alíneas "a" a "q" da Subcláusula Segunda, desta Cláusula, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

- a) Assunção imediata, pelo CONTRATANTE, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
- b) Ocupação e utilização, pelo CONTRATANTE, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, mediante avaliação prévia;
- c) Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
- d) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;

**Subcláusula Quinta** - A rescisão do Contrato, seja decretada pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, não impedirá que o CONTRATANTE dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros.

**Subcláusula Sexta** - A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos, desde que não haja culpa da contratada.

**Subcláusula Sétima** - Ocorrendo a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de **48 (quarenta e oito) horas**, para que a CONTRATADA indique seu representante. Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento. Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.

**Subcláusula Oitava** - Caso não convenha ao CONTRATANTE exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, sustando o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

- a) Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas nesta Cláusula, correrão os mesmos por conta da CONTRATADA e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

**Subcláusula Primeira** - A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

**Subcláusula Segunda** - A omissão ainda que eventual da FISCALIZAÇÃO, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

**Subcláusula Terceira** - A CONTRATADA será representada na obra pelo “Engenheiro Responsável Técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

**Subcláusula Primeira** - A CONTRATADA não poderá subcontratar partes do objeto deste ajuste, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

**Subcláusula Segunda** - Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pelo CONTRATANTE, e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de **30% (trinta por cento)** do total do valor contratado, devendo a empresa indicada pela Licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos no Instrumento Convocatório.

a) A subcontratação de que trata esta Cláusula não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

**Subcláusula Terceira** - Em caso de necessidade de subcontratação, a CONTRATADA deverá solicitar, por escrito, autorização expressa do CONTRATANTE para subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato informando e/ou apresentando:

a) Nome e endereço da empresa a ser subcontratada;

b) Nome e endereço dos titulares e prepostos da empresa a ser subcontratada;

c) Serviços a serem subcontratados;

d) Nome, especialidade e número do registro profissional do responsável pelos serviços subcontratados;

e) Local e endereço das instalações a serem utilizadas pela(s) subcontratada(s), bem como data prevista para o início e conclusão dos serviços a serem subcontratados e

f) Contrato Social da empresa a ser subcontratada, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório competente, bem como os documentos referentes a regularidade fiscal, de acordo com o Art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

**Subcláusula Quarta** - A autorização será dada pelo CONTRATANTE, também por escrito, após o estudo da sua conveniência, através de Carta de Anuência.

**Subcláusula Quinta** - A subcontratada deverá fornecer relação onde conste o número de registro de empregado, número e série da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão do empregado, incluindo a apresentação mensal de GFIP ou SEFIP, nos termos da Lei nº 9.528/97.

**Subcláusula Sexta** - A empresa a ser subcontratada deverá comprovar as mesmas condições de habilitação estabelecidas no Edital de licitação que deram origem a este Contrato, no que respeita à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal. Em relação à qualificação técnica, a subcontratada deverá comprovar o registro da empresa e dos responsáveis técnicos no CREA. Todas as comprovações deverão ser compatíveis com os serviços a serem subcontratados.

**Subcláusula Sétima** - A subcontratação, mesmo quando autorizada pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo a mesma como única responsável perante o CONTRATANTE.

**Subcláusula Oitava** - A subcontratada poderá solicitar, diretamente ao CONTRATANTE, a emissão de atestados técnicos relativos à parte dos serviços que lhe foi transferida, de acordo com a Carta de Anuência, indicando quantitativos e valores dos serviços efetivamente executados e devidamente certificados pelo CONTRATANTE, de acordo com a respectiva ART recolhida.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

**Subcláusula Primeira** – O recebimento da obra e serviços está condicionado:

a) À correta execução dos projetos, serviços e obras de engenharia;

b) Ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização;

c) À apresentação dos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT e do CONTRATANTE.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITIVOS, DA ALOCAÇÃO DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**Subcláusula Primeira** - Fica vedada a celebração de termos aditivos a este Contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

a) Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior;

a.1) A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser pleiteada nas hipóteses excluídas da responsabilidade da CONTRATADA na Matriz de Riscos e Responsabilidades, e desde que decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 9º, § 4º, da Lei nº 12.462/2011.

b) Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA, observados os limites previstos no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **Subcláusula Segunda - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

a) Matriz de Riscos e Responsabilidades é o instrumento que define as responsabilidades do CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do Contrato. Com base na Matriz de Riscos e Responsabilidades, são definidas as diretrizes das cláusulas contratuais.

b) A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Riscos e Responsabilidades.

c) A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é do CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos e Responsabilidades.

d) Constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o ANEXO "Matriz de Riscos e Responsabilidades".

e) O termo risco neste Contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem efeito em, pelo menos, um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico

f) A alocação dos riscos associados a esse empreendimento é realizada através da Matriz de Riscos e Responsabilidades.

g) A CONTRATADA declara:

- Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato e
- Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

**Subcláusula Terceira – Não obstante o estabelecido na MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES, serão de responsabilidade da CONTRATADA, assumir os seguintes riscos:**

a) A elaboração de projetos executivos complementares, conforme estabelecido no item 5 do Anexo "TERMO DE REFERÊNCIA DO EMPREENDIMENTO";

b) O fornecimento de todo material necessário à plena consecução do objeto contratado. Não caberá pleito de reequilíbrio contratual nos casos de indisponibilidade de matéria prima;

c) A gestão da obra, de seus contratados e subcontratados;

d) A obtenção de seguro garantia de fornecedores dos equipamentos necessários à operação dos Sistemas de Irrigação do objeto em tela;

e) Realização de estudos topográficos, geotécnicos e pedológicos necessários à elaboração dos projetos de engenharia onde será implantado o empreendimento;

f) Por variações nos preços nominais de insumos pagos distintas dos índices de reajustamento estabelecidos neste Contrato;

g) Não cumprir tempestivamente as condicionantes dispostas na Licença de Instalação e seus anexos, bem como em outros possíveis documentos do processo de licenciamento ambiental;

h) Caso a CONTRATADA, venha propor uma alteração no traçado que exceda os limites geográficos propostos pelo CONTRATANTE, deverá assumir a responsabilidade por todos os riscos decorrentes destas alterações, não tendo direito a qualquer pleito ou aditivo referente a aumento do custo ou prorrogação do prazo de atendimento aos Marcos Contratuais. Todos os aspectos decorrentes destas alterações, sejam técnicos, financeiros, jurídicos, de desapropriações, de prazos contratuais e de meio ambiente, inclusive seus processos de licenciamentos, passarão a ser de responsabilidade da CONTRATADA, a qual assumirá integralmente os riscos associados a essas alterações;

i) A obtenção de licenças específicas, tais como licença de operação de canteiro de obras, regularização de postos de combustíveis, gestão de resíduos sólidos, transportadora de efluentes sanitários, da receptora de efluentes sanitários, jazidas minerais, outorga para uso da água na obra, outorga de uso de água para o canteiro de obras; outorga/anuência de dispensa de lançamentos de efluentes em corpos hídricos, transportadora de resíduos perigosos, licença para recepção de resíduos e outras constante do ANEXO "DIRETRIZES DE MEIO AMBIENTE".

**Subcláusula Quarta - Conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, assumir os seguintes riscos:**

a) A obtenção e o fornecimento de Licença de Instalação – LI do empreendimento junto ao órgão ambiental competente (IBAMA);

b) A obtenção e o fornecimento da Autorização para Supressão Vegetal – ASV, junto ao órgão ambiental competente (IBAMA) da faixa de domínio para a implantação do empreendimento;

c) A responsabilidade pelo processo de desapropriação e realocação de propriedades públicas e privadas necessárias à implantação das obras civis e demais benfeitorias nos limites geográficos estabelecidos no Edital de Licitação;



d) A recomposição do equilíbrio contratual, contemplando tanto o período de mobilização improdutivo de pessoal e equipamentos quanto aos sobrecustos associados à remoção de interferências ou à necessidade de alteração do traçado do Projeto em caso de descobertas de patrimônio histórico, sítios arqueológicos, patrimônio ambiental, cultural ou de outra natureza caso seja necessário paralisar a obra para a sua remoção. Para tanto, a, em conjunto com organismos competentes, uma equipe responsável pela avaliação da descoberta notificada pela CONTRATADA. Neste caso, e constatada a importância do elemento em epígrafe, os prazos estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato poderão ser alterados mediante Termo Aditivo.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

**Subcláusula Primeira** - Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de **15 (quinze) dias** após a homologação do objeto deste Contrato e entregar ao CONTRATANTE antes da assinatura do Contrato, uma "Garantia de Fiel Execução" correspondente a **10% (dez por cento)**, do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior a **3 (três) meses** após o término da vigência do Contrato, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento, em uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro, Títulos da Dívida Pública, Fiança Bancária ou Seguro-Garantia, conforme previsto no instrumento convocatório.

**Subcláusula Segunda** - A garantia visa assegurar o pleno cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações estipuladas neste Contrato.

**Subcláusula Terceira** - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

**Subcláusula Quarta** - As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar o CONTRATANTE como SEGURADO e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital de licitação e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula.

**Subcláusula Quinta** - A caução em espécie deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem do CONTRATANTE.

**Subcláusula Sexta** - Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, atualizada a partir da data de recolhimento ao CONTRATANTE

**Subcláusula Sétima** - A atualização monetária, quando se tratar de depósito em dinheiro, correrá à conta da Caixa Econômica Federal e será feita da data em que houver sido efetuado o depósito até a data da sua efetiva devolução ou transferência, segundo os índices de correção monetária estabelecidos para os débitos tributários.

**Subcláusula Oitava** - Em caso de dissolução contratual, a caução será utilizada para quitar eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE, ou penalidades contratuais impostas à CONTRATADA, na forma do disposto na cláusula de rescisão.

**Subcláusula Nona** - Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato.
- b) No prazo de **3 (três) meses** após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA

**Subcláusula Primeira** - A CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, será responsável pela contratação dos seguros necessários e/ou obrigatórios, cobrindo o objeto do Contrato, durante toda a sua vigência.

**Subcláusula Segunda** - A CONTRATADA deverá apresentar em **até 15 (quinze) dias úteis** após a assinatura do Contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço Inicial, as Apólices de Seguro de Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil Profissional, conforme Modelo anexo ao Edital, contendo as cláusulas mínimas, às suas custas, incluindo seguro com coberturas básicas, especiais, adicionais e de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, com as coberturas previstas, tendo o Ministério como CO-SEGURADO adicional, no valor da contratação e prazo de vigência não inferior ao do Contrato.

**Subcláusula Terceira** - As Licitantes deverão considerar nos custos de seguros de risco de engenharia, responsabilidade civil, transporte, vida de seus empregados - próprios ou terceirizados - que atuarão no canteiro de obras, além dos seguros próprios e obrigatórios decorrentes de norma específica e de sua responsabilidade, que ficarão a cargo e as expensas da Licitante Vencedora.

**Subcláusula Quarta** - A CONTRATADA fará, às suas expensas, os seguros de sua responsabilidade, decorrentes de exigências legais, os quais serão considerados como incluídos nos preços constantes da Planilha de Preços de Mobilização/Desmobilização e Canteiro, Obras Cíveis, Montagem Eletromecânica e Projetos que integram a sua Proposta. Deverão ser entregues ao MDR as correspondentes apólices, especificações e seus anexos, bem como endossos de retificação ou ratificação, quando couberem, bem assim, as comprovações de pagamento dos prêmios (quando parcelados ou não) nos prazos devidos, no máximo, **15 (quinze) dias** após cada pagamento.

**Subcláusula Quinta** - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do Art. 70, da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

resultantes da execução do Contrato, inclusive no caso de subcontratação, quando ficará solidariamente responsável com o subcontratado pelo cumprimento dessas obrigações. A inadimplência da CONTRATADA ou do subcontratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, consoante o disposto no § 1º do Art. 71, da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Sexta** - O valor segurado deverá ser corrigido pela CONTRATADA toda vez que incidir correspondente correção no montante contratual. Do mesmo modo, se houver prorrogação do prazo contratual a vigência da apólice deverá ser prorrogada por igual período.

**Subcláusula Sétima** - A liberação das garantias estará condicionada à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos Serviços, mediante requerimento da CONTRATADA e, desde que, cumpridas todas as obrigações contratuais.

**Subcláusula Oitava** - A CONTRATADA fica obrigada a manter a validade de Garantia de Seguro de Riscos de Engenharia até a expedição, pelo CONTRATANTE, do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços.

**Subcláusula Nona** - Correrão por conta da CONTRATADA todos os danos ou prejuízos, cuja responsabilidade lhe caiba e não estejam cobertas por seguros, assim como, as franquias obrigatórias ou não, consignadas nas apólices.

**Subcláusula Décima** - A liberação das garantias estará condicionada à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços, mediante requerimento da CONTRATADA e, desde que, cumpridas todas as obrigações contratuais.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

**Subcláusula Primeira** – O recebimento definitivo dos serviços se dará na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes, do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

**Subcláusula Segunda** - Antes da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a CONTRATADA deve solucionar todas as pendências identificadas pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.

**Subcláusula Terceira** – A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou equipamentos ou materiais empregados, cabendo à FISCALIZAÇÃO não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

**Subcláusula Quarta** - A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cuja data fixa o início dos prazos previstos no Artigo 618 do Código Civil, não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

**Subcláusula Primeira** - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, pelas Leis nº 8.666/1993, nº 12.462/2011 e Decreto nº 7.581/2011.

**Subcláusula Segunda** - Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

**Subcláusula Terceira** - Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**Subcláusula Quarta** - No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho.

**Subcláusula Quinta** - A CONTRATADA não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.

**Subcláusula Sexta** - É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra o CONTRATANTE.

**Subcláusula Sétima** - O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.

**Subcláusula Oitava** - Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

**Subcláusula Nona** - Compete ao CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.

**Subcláusula Décima** - As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo CONTRATANTE.

**Subcláusula Décima Primeira** - O CONTRATANTE poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO dos serviços.

**Subcláusula Décima Segunda** - Poderá ser permitido que quaisquer empresas contratadas ou consorciadas sofra(m) processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas neste Contrato, sendo que, em qualquer uma

das hipóteses, o CONTRATANTE deverá ser notificado do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da

Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital de licitação.

**Subcláusula Décima Terceira** - No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, mormente em se tratando de Responsável(is) Técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do Contrato e ratificação pelo seu superior.

a) A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Licitação, e deverá ser, no mínimo, igual à do substituído.

**Subcláusula Décima Quarta** - Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex-empregado da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citado o CONTRATANTE na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica o CONTRATANTE autorizado a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico do CONTRATANTE.

**Subcláusula Décima Quinta** - Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente.

**Subcláusula Décima Sexta** - Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA "pro rata tempore" pela fórmula prevista nas condições deste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos da Subcláusula Décima Sétima, desta Cláusula.

**Subcláusula Décima Sétima** - Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso o CONTRATANTE seja excluído do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

**Subcláusula Décima Oitava** - O Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

**Subcláusula Décima Nona** - Executado o objeto contratual, este será objeto de:

a) RECEBIMENTO PROVISÓRIO, pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita da CONTRATADA de conclusão da obra/serviços

b) RECEBIMENTO DEFINITIVO, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até **90 (noventa) dias consecutivos** após o decurso do prazo do Período de Observação ou Vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**Subcláusula Vigésima** - O Edital de licitação e seus elementos constitutivos que geraram o presente Contrato, bem como a proposta da Licitante vencedora, fazem parte integrante deste instrumento contratual, firmado entre as partes, independentemente de transcrição.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO CONTRATUAL

**Subcláusula Primeira** - Fica eleito o foro da Justiça Federal do Distrito Federal, na cidade de Brasília, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Subcláusula Segunda** - E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em **3 (três) vias** de igual teor e forma, na presença de **2 (duas)** testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Pelo CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
**Rogério Simonetti Marinho**  
Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional

**Pela CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:

A assinatura da Minuta de Contrato por esta área técnica, tem a exclusiva finalidade de visualização do documento nas demais áreas técnicas e administrativas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI!, respeitando-se assim as competências e autorias de quem detém a prerrogativa de assiná-los



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Xavier Mill, Analista de Infraestrutura**, em 18/09/2020, às 15:59, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2783221** e o código CRC **FA92C1E6**.

Processo nº 59000.013169/2020-24

Criado por [claudia.santos](#), versão 4 por [francisco.mill](#) em 18/09/2020 15:59:29.